

**INSTITUTO REDE INCLUIR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, INCLUSIVO, CULTURAL E DESPORTIVO**

Às 10 horas do dia 05 de novembro de 2019, Av. Olof Palme, 765 - Sala 711 - Jacarepaguá - Camorim, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-119, conforme assinaturas constantes na ata, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO REDE INCLUIR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, INCLUSIVO, CULTURAL E DESPORTIVO**, com sede e foro no Av. Olof Palme, 765 - Sala 501 - Jacarepaguá - Camorim, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-119, com duração ilimitada, tendo assim qualificados o seguintes fundadores: 1) Antoniel bastos, brasileiro, divorciado, 43 anos, produtor corporativo e social, identidade nº 09.698.486-9 - Detran, CPF nº 028.568.127-32, residente à Rua Espera Feliz nº 22 - Inhoaiba, Nova Cidade - RJ 2) Fabio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 08865592-3, CPF: nº 037.479.207-05, residente à Estrada do Camorim 205 bloco 4 apto 401 - Jacarepaguá - RJ 3) Renata Fontes Tavares, brasileira, casada, empresária, identidade nº 12117803-2, CPF: 053.941.997-44, residente à Estrada do camorim 205 bloco 4 apto 401, Jacarepaguá - RJ 4) Roberta Fontes Tavares, brasileira, solteira, 18 anos, produtora social, identidade nº 32.272.867-6 - Detran, CPF nº 187.434.057-97, residente à Estrada do camorim 205 bloco 4 apto 401, Jacarepaguá - RJ 5) Barbara de Azevedo de Souza, brasileira, solteira, 21 anos, produtora social, identidade nº 28.985.295-9 - Detran, CPF nº 136.652.807-70, residente à Estrada do camorim 205 bloco 4 apto 401, Jacarepaguá - RJ 6) Marcos Paulo Bastos, brasileiro, casado, 45 anos, produtor cultural, identidade nº 09.204.218-3 - Detran, CPF nº 021.701.057-19 - residente à Rua Seabra Filho nº 1217 - Rua 1 - L 3 Q8 - Condomínio São Severino - Inhoaiba - RJ 7) Carlos Paulo Bastos, viúvo, 69 anos, aposentado, identidade nº 3.977.260 - IFP, CPF nº 461.522.877-91, residente à Rua Espera Feliz nº 22 - Inhoaiba, Nova Cidade - RJ. Após a identificação e qualificação dos fundadores, foi determinado pela maioria para presidir os trabalhos o Sr. Antoniel Bastos e para secretariar a Sra. Renata Fontes Tavares. Agradecendo sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates, e logo foi colocada em votação a criação da associação e a mesma foi aprovada por todos os presentes, como ato contínuo, sobre a proposta do estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovado em unanimidade nos seguintes termos:

**CAPITULO I: DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

**Artigo 1º.** SOB A DENOMINAÇÃO DE INSTITUTO REDE INCLUIR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, INCLUSIVO, CULTURAL E DESPORTIVO, também dignado por REDE INCLUIR, conforme ata lavrada aos 05 de novembro de dois mil e dezenove, fica instituída a associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como nos dispõe o caput do artigo 53 do código civil brasileiro, com sede na Av. Olof Palme, 765 - Sala 501 - Jacarepaguá - Camorim, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-119.

**Artigo 2º.** O prazo de duração da REDE INCLUIR é indeterminado, circunscrevendo suas atividades às disposições do Código Civil de 2002 (Lei nº. 10.406/2002), como instituição de direito privado, integrada aos dispositivos da Lei nº 9.790/1999, que disciplinou a criação das OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e do Decreto 3.100/1999, o qual regulamentou a referida lei, e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Artigo 3º.** O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo Único:** A REDE INCLUIR, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o



exercício de suas atividades, devendo os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPITULO II: DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 4º.** A REDE INCLUIR tem por finalidade primordial promover o desenvolvimento profissional, educacional, esportivo, cultural e a pesquisa voltada para o Interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de:

- a) Propor, executar e disseminar programas de desenvolvimento profissional, treinamento, incluindo formação com vistas a concursos públicos, bem como sua realização;
- b) Promover concursos vestibulares e processos seletivos, bem como cursos profissionalizantes;
- c) Promover estudos e pesquisas do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, bem como de consultoria empresarial para empreendedores, visando à capacitação e aperfeiçoamento empresarial e humano, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação acadêmica, empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado.

**Parágrafo Único:** A REDE INCLUIR, no desenvolvimento de suas atividades e de seus objetivos sociais, observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual e religião, bem como a portadores com deficiência.

**Artigo 5º -** A REDE INCLUIR, visando à prestação de serviços à comunidade, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Prestar serviços especializados, técnicos e administrativos, de assessoria, consultoria e outros trabalhos nos segmentos privado e público;
- b) Promover o emprego, e viabilizar a inclusão das pessoas excluídas no mercado de trabalho através de programas e projetos de capacitação profissional, educacional, cultural, áudio visual, artístico, desportivo e social;
- c) Promover projetos de qualificação profissional e desenvolvimento das pessoas incluídas nas mais diversificadas e palestras em todos os segmentos para orientação das pessoas e seus familiares;
- d) Realizar debates entre as pessoas incluídas em qualquer esfera da sociedade;
- e) Promover assistência social, incluindo informação, inclusão social, integração e apoio às pessoas excluídas, visando valorizar suas potencialidades e estimular suas habilidades, aptidões e competências;
- f) Promover, criar e desenvolver atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- g) Angariar fundos para a doação de bens de qualquer natureza para outras entidades que prestem serviços voluntários com fins de promoção do bem físico, cultural e emocional;
- h) Criar, promover e desenvolver campanhas para auxiliar a conscientização da inclusão no Brasil da pessoa em desigualdade de inserção;
- i) Difundir a música e as diversas expressões culturais brasileiras, através da formação de corais, bandas musicais, shows, grupos de danças e teatrais e demais manifestações que se fizerem necessárias ao fortalecimento da cultura brasileira;

- j) Divulgar conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio de ensino, de publicação e outras formas de comunicação;
- k) Criar, promover e desenvolver ações sociais, culturais e esportivas, objetivando a diminuição da desigualdade social;
- l) Promover o esporte em todas as suas modalidades, atividades culturais, educativas, lazer, turismo, bem-estar social, e outras atividades para participação as pessoas excluídas, seus familiares e comunidade;
- m) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e cultura em todos os seus segmentos, criação e execução de projetos relacionados ao esporte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- n) Criar, promover, comercializar, distribuir, editoração e produção de publicações, brindes, artesanatos, folhetos, jornais, livros, periódicos, revistas, vídeos e outras formas de divulgação impressa e propaganda digitais e eletrônicas;
- o) Realizar cursos, seminários, congressos, fóruns, encontros, feiras, voltados para o desenvolvimento profissional, empresarial, social, sustentável empreendedorismo e economia criativa;
- p) Cadastrar, selecionar, administrar, intermediar e acompanhar estagiários, trainee, jovem aprendiz, pessoas com deficiências na Administração Estadual, nos Órgãos Municipais, Federais e em entidades Privadas;
- q) Elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz, trainee e de estágios curriculares; treinamento destinado à seleção de candidatos ao seu ingresso nas organizações e à sua promoção; programas de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional; planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;
- r) Promover, coordenar, desenvolver e realizar concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos e concursos diversos para instituições públicas ou privadas, no seu todo ou parte;
- s) Realizar avaliação educacional com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados por escolas e universidades públicas e privadas;
- t) Coletar, processar e analisar dados sobre pessoal, visando à implantação e desenvolvimento de um Banco de Talentos com vistas ao reposicionamento no mercado de trabalho;
- u) Promover a seleção e identificação de candidatos às bolsas de estudo, objetivando dotar as organizações de elementos efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas especializadas;
- v) Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- w) Inclusão e desenvolvimento da Pessoa com Deficiência e Reabilitados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) com as seguintes iniciativas, atividades, programas e projetos:
  - a. Criar mapeamento de acessibilidade físico, funcional e consultoria em tecnologia assistiva nas empresas;
  - b. Palestras de Sensibilização/Conscientização;

- c. Recrutamento e seleção de PCD e Reabilitados do INSS;
- d. Treinamento funcional em todas as áreas;
- e. Consultoria de "Emprego Customizado";
- f. Oficinas Protegidas de Produção e Oficinas Protegidas Terapêuticas;
- g. Projetos de Terceirização de Profissionais PcDs (alocação de mão de obra, terceirização plena);
- h. Reunir as pessoas com deficiência física sob a égide da Associação, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto a comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência física, afim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade;
- i. Promover a integração ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- j. Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- k. Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência física no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora;
- l. Promover a formação e qualificação profissional das pessoas com deficiência, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas, inclusive através de intermediação de mão de obra que vise dar oportunidades práticas para a integração ao mercado de trabalho, bem como para adotar apoios e procedimentos especiais, visando a adequação das condições e do ambiente de trabalho;
- m. Proporcionar as pessoas com deficiência, de acordo com as possibilidades, atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;
- n. Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- o. Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, esporte, cultura e saúde, no que diz respeito a habilitação e reabilitação, bem assim em toda área que vise a melhoria da condição de vida do seguimento;
- p. Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;
- q. Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;

- r. Procurar estender assistência aos associados residentes no interior do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais e
- s. Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência.
- t. Promover, apoiar e ministrar palestras educativas, preventivas e conscientizadas para a população em geral, e dirigidas aos PcDs e Reabilitados do INSS com temas a Trabalho, Saúde, Educação, Cidadania, entre outros;
- u. Promover, realizar, criar e apoiar encontros, seminários, congressos e conferências voltados a temas da Saúde, Educação, Trabalho, Esporte e Lazer das PcD e pessoas excluídas, amplo e aberto para todos os tipos de deficiências e para a população em geral;
- v. Integrar, através de programas e projetos, a pessoa com deficiência na sociedade e prepará-la para o mercado de trabalho;
- w. Oferecer, criar e promover diversas atividades na área cultural e profissional para as pessoas com deficiência e Reabilitados do INSS e
- x. Firmar convênios, acordos, ajustes, parcerias e com segmentos empresariais, órgãos governamentais e não governamentais, visando à inclusão da pessoa com deficiência e reabilitados do INSS nas políticas de trabalho, educação, saúde, lazer, esporte e assistência social.

**Artigo 6º.** Para cumprimento do objetivo a que se propõe, a associação poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas, entidades públicas ou privadas, bem como manter intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo, através de:

- a) Articulação com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- b) Estabelecimento de ligações entre pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros ou instituições voltadas para seus objetivos;
- c) Gerenciamento, operacionalização, recebimento e utilização de recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;
- d) Incentivo, criação e manutenção de unidades de ensino, pesquisa e serviços, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente do Terceiro Setor;
- e) Estabelecimentos de parcerias e participar, com pessoas físicas ou jurídicas, de outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais com o objetivo de cumprir sua finalidade ou fortalecer seu patrimônio ou receita;
- f) Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e de arrecadação de recursos financeiros;
- g) Vender e comercializar quaisquer produtos para reforçar a arrecadação da instituição em seu exercício;
- h) Incentivo e valorização da participação voluntária de pessoas e/ou instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida;

- i) Realização de outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, filantrópicos, de saúde e tecnológicos que visem à preservação do meio ambiente, fortalecimento do Terceiro Setor, bem-estar comunitário e apoio a populações carentes;
- j) Promoção de estudos e pesquisas que visem à identificação qualitativa e quantitativa da força de trabalho necessária ao uso de processos científicos e tecnológicos;
- k) Articulação com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- l) Promoção à integração entre o setor privado, público, universidades, organizações não governamentais, empresas e outras entidades, estimulando os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania;
- m) Sistematização e acompanhamento à execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;
- n) Desenvolvimento de atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade universitária, inclusive com a industrialização e comercialização de bens e serviços especializados;
- o) Desenvolvimento de modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;
- p) Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade da REDE INCLUIR.

**CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

**Artigo 7º.** A REDE INCLUIR é constituída por número ilimitado de associados os quais podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais e que se proponham a contribuir para os fins almejados pela REDE INCLUIR, sendo divididos nas seguintes categorias:

- a. **Fundador:** Aqueles definidos como tal na Assembleia de constituição da associação, conforme ata de fundação.
- b. **Conselheiro** – Aqueles que por seu conhecimento específico na área empresarial, educação, profissionalização, cultural, saúde, esporte e lazer que forem assim indicados por sócio fundador, sendo aprovado sua nomeação pela maioria simples dos sócios Fundadores;
- c. **Contribuinte** - A pessoa física ou jurídica que contribui financeiramente para a realização dos objetivos da REDE INCLUIR;
- d. **Benemérito:** A pessoa física ou jurídica que tenha dado contribuição intelectual ou material relevante para a concretização das finalidades da REDE INCLUIR que forem assim indicados por sócio fundador, sendo aprovado sua nomeação pela maioria simples dos sócios fundadores e
- e. **Colaborador:** A pessoa física, que voluntariamente, esteja comprometida com as finalidades da REDE INCLUIR oferecendo apoio material e/ou prestação de serviços.

**Parágrafo único:** Todos os Associados receberão um diploma, o qual será outorgado pela REDE INCLUIR, na pessoa de seu presidente.

**Artigo 8º.** São direitos dos Associados da REDE INCLUIR:

- a) Representar a REDE INCLUIR, sempre que devidamente credenciado pela Diretoria Executiva, em eventos afins aos objetivos da associação;

- b) Sendo associado fundador, indicar nomes para admissão como Associados conselheiro e Associado Benemérito;
- c) Retirar-se do quadro social mediante comunicação à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título;
- d) Votar nas Assembleias, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo candidatar-se somente os membros Fundadores, com no mínimo três anos no quadro associativo;
- e) Participar das Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, projetos de autoria pessoal ou de parceiros, mesmo que sem direito a voto, neste caso, com direito a voz.

**Artigo 9º - São Deveres dos Associados da REDE INCLUIR:**

- a) Respeitar este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas e
- c) Concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos da REDE INCLUIR, zelando por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Artigo 10º.** O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**§ 1º.** A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a por escrito pelo Diretor Presidente.

**§ 2º.** A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, e aplicada somente pelo Diretor Presidente;

**§ 3º.** A pena de exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo-se ao disposto no estatuto, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A exclusão se dará nas seguintes condições:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a entidade, assim como seus membros, associados ou objetivos;
- c) Promover atividades que contrariem a decisão da Assembleia Geral;
- d) Manter conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais.

**§ 4º.** No caso de suspensão ou exclusão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que foi cientificado, para apresentação de recurso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** Os Associados e Diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou compromissos assumidos pela REDE INCLUIR, seja de que natureza for.

**CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º.** A estrutura da REDE INCLUIR será integrada pelos seguintes órgãos:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Diretoria Executiva;
- 3 – Conselho Fiscal;

§ 1º - A direção e a administração da REDE INCLUIR ficará a cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não recebem seus Diretores, Conselheiros, associados ou equivalente qualquer tipo de remuneração, participação de lucros financeiros, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral, órgão supremo da REDE INCLUIR, será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 14º.** Compete à Assembleia Geral:

1. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da REDE INCLUIR para a qual foi convocada;
2. Eleger a Diretoria Executiva e o conselho fiscal, observando-se o disposto no artigo 8º, alínea D, deste estatuto;
3. Fixar a orientação geral e aprovar as diretrizes de atuação apresentadas pelo Diretor Presidente, visando assegurar a consecução de seus fins;
4. Eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e os substitutos, no caso de vacância, observando-se o disposto no artigo 8º, alínea D, deste Estatuto;
5. Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
6. Aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria;
7. Aprovar, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, a aquisição, a alienação e oneração dos bens patrimoniais da REDE INCLUIR;
8. Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
9. Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da REDE INCLUIR e o seu patrimônio;
10. Aprovar o regimento interno da REDE INCLUIR;
11. Deliberar sobre a exclusão de associado, na forma do artigo 10, § 3º deste estatuto e
12. Destituir seus administradores.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros:

- a) Dissolução e/ou Extinção da REDE INCLUIR e nomeação da Comissão Liquidante;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) Aprovação e alteração do Regimento Interno;
- d) Destituição dos administradores;

**Parágrafo único:** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.



**Artigo 16º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório anual da diretoria e aprovar as contas e o balanço e, a cada 5 (cinco) anos, no mês de sua fundação, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

**Parágrafo único:** Quando a assembleia for solicitada pelos Associados, as deliberações só serão tomadas validamente se o número de participantes for superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Artigo 18º.** A convocação para as reuniões se dará por meio de edital afixado na sede da associação ou carta, correio eletrônico, ou qualquer outro meio adequado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 19º.** A Diretoria Executiva, órgão executivo da REDE INCLUIR, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, é constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1(um) Diretor Financeiro.

**Artigo 20º.** Compete à Diretoria Executiva:

1. Implementar e administrar as diretrizes definidas pelo Diretor-Presidente e aprovadas pela Assembleia Geral;
2. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da REDE INCLUIR e submetê-los ao Diretor-Presidente para posterior aprovação da Assembleia Geral;
3. Praticar os atos de gestão;
4. Propor e avaliar a estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
5. Aprovar diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, indicando as bases de sua remuneração;
6. Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
7. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Balanço e Relatório de Atividades, na época e forma descrita no artigo 16, deste estatuto;
8. Zelar pelo Patrimônio da REDE INCLUIR;
9. Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da REDE INCLUIR;
10. Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo, para tanto, assinar em nome da associação a documentação necessária, de acordo com a legislação em vigor;
11. Celebrar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implementação de atividades compatíveis com os objetivos da associação, assim como responsabilizar-se pela realização dos pagamentos das despesas e compromissos assumidos pela instituição;
12. Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas no Regimento Interno da REDE INCLUIR;

13. Representar a REDE INCLUIR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "judiciais", mandatários ou prepostos com fins específicos;
14. Em caso de vacância, de um dos diretores, indicar e nomear novo diretor substituto que terá mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral;
15. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa, quando contratada;
16. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
17. Apresentar planos de ação à Assembleia Geral e orientar sua execução;
18. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos da REDE INCLUIR;
19. Promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos.

**Artigo 21º.** Todos e quaisquer documentos que obriguem a REDE INCLUIR, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Financeiro.

**Artigo 22º.** A Diretoria Executiva se reunirá quando se fizer necessário, através de convocação por telefone ou correio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Artigo 23º.** Compete ao Diretor Presidente:

1. Representar a Associação, ativa e passivamente, em foro judicial e/ou extrajudicial, assim como em todos os atos de sua vida interna e externa;
2. Zelar pelo bom funcionamento, ordem e prosperidade da entidade;
3. Superintender todas as atividades da associação, inclusive assinar documentos que se fizerem necessários para a administração e gerenciamento;
4. Em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar cheques e outros documentos fiscais, financeiros e contábeis pertinentes, autorizar a movimentação de fundos, abrir e encerrar contas correntes e contrair empréstimos;
5. Convocar e presidir Assembleias, reuniões do Conselho Fiscal e reuniões da Diretoria Executiva;
6. Coordenar o trabalho dos demais diretores;
7. Subscriver as atas da Assembleia Geral;
8. Em conjunto com o Diretor Financeiro, *ad referendum* da Assembleia Geral, adquirir bens móveis ou imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos em valores superiores ao determinado pelo Regimento Interno, alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade cujo valor supere o determinado no Regimento Interno;
9. Estabelecer ligações entre pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros ou instituições voltadas para seus objetivos;
10. Estabelecer parcerias e participar, com pessoas físicas ou jurídicas, de outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais com o objetivo de cumprir sua finalidade ou fortalecer seu patrimônio ou receita;
11. Desenvolver campanhas de sensibilização e de arrecadação de recursos;

12. Articular-se com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;

13. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas;

**Artigo 24º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. Colaborar com o presente para o cumprimento dos objetivos da associação;
2. Substituir o presidente em seus impedimentos ou por motivo de vacância e
3. Cumprir com as demais determinações de sua função descrita no regimento interno.

**Artigo 25º** - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Ter sob sua responsabilidade todos os valores da associação;
2. Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
3. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal balancetes mensais bem como o Balanço Geral;
4. Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda e títulos pertencentes à associação;
5. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo seu equilíbrio, correção e pela propriedade orçamentária da associação;
6. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios desta administração;
7. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
8. Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar cheques e outros documentos fiscais, financeiros e contábeis pertinentes, autorizar a movimentação de fundos, abrir e encerrar contas correntes, contrair empréstimos;
9. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros.

**Artigo 26º.** Outras diretorias ou conselhos não estatutários poderão ser criados e/ou extintos quando indicados pelo Diretor-Presidente, visando melhorar a administração da associação.

#### **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27º.** O Conselho Fiscal será composto de **03** (três) membros representantes titulares, pessoas naturais, residentes no País ou no exterior, sendo um Conselheiro Fiscal Presidente e os demais Conselheiros Fiscais, com mandato de 5 (cinco anos), coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da **REDE INCLUIR**, opinando, inclusive, sobre o relatório anual da administração, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **REDE INCLUIR**, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar

necessária ou útil à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo, conforme o caso.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da REDE INCLUIR e, extraordinariamente, sempre que necessário for.

**§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

#### **CAPÍTULO VIII – DA RENDA, PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 28º.** As fontes de Recursos para manutenção, bem como o patrimônio da REDE INCLUIR será constituído, pelo resultado dos serviços prestados, dos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas:

- I. Contribuição mensal de associados;
- ii. Auxílios, doações e contribuições voluntárias de qualquer natureza, inclusive aquelas de origem reservada;
- iii. Subvenções de origens diversas, nacionais ou internacionais, inclusive aquelas decorrentes de parcerias legalmente formalizadas;
- iv. Lucros decorrentes de participações e ou realizações de eventos diversos;
- v. Receitas de natureza diversas;
- vi. Receitas provenientes de bazares, projetos corporativos, culturais, desportivos e sociais, intermediações de mão de obra, cursos, fóruns, organização e participações feiras diversas, seminários, congressos e entre outros eventos que comungam para os resultados da instituição.

**§1º** - Seu valor será apurado pelo saldo entre a receita e a despesa, sendo administrado e gerido pela Diretoria Executiva, nos moldes dispostos neste estatuto.

**§ 2º** - A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da REDE INCLUIR somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, por maioria absoluta de votos.

**§ 3º** - Os valores recebidos como contraprestações das alienações apontadas acima serão integralmente aplicados na consecução da missão da associação.

**Artigo 29º.** Na hipótese de dissolução e/ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades filantrópicas com finalidade congênere, dotadas de personalidade jurídica, no Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 30º.** A prestação de contas da REDE INCLUIR observará:

1. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente e pela Assembleia Geral, devidamente convocada.

**Artigo 32º.** Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, desde que presentes, no mínimo 2/3 dos associados.

**Artigo 33º.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados a REDE INCLUIR.

**Artigo 34º.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Este Estatuto é assinado em 2 (duas) vias de igual teor para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos. De acordo com o estatuto social, todos os presentes a esta assembleia são considerados associados fundadores e, portanto, membros natos da assembleia geral de associados. Passou-se ao próximo ponto de pauta, Eleição do conselho fiscal e da diretoria executiva. Foram eleitos para a diretoria executiva com mandato de 5 (cinco) anos, ou seja 05/11/2019 até 04/11/2024, Diretor Presidente: Sr. Antoniel Bastos; Diretor Vice-Presidente: Sr. Fabio Oliveira de Souza e para Diretora Financeira: Sra. Renata Fontes Tavares. O conselho fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente: Sr. Marcos Paulo Bastos e os suplentes Sra. Barbara de Azevedo de Souza e Sr. Carlos Paulo Bastos. Todos os eleitos, foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Todos os eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da associação nos termos do artigo 1011, § 1º do Código Civil de 2002. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente dos trabalhos deu por encerrada a assembleia, e eu, Renata Fontes Tavares lavrei e assinei a presente ata, que seguidos das assinaturas do presidente dos trabalhos e diretores eleitos e demais presentes.



Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

  
Antoniel Bastos  
Presidente dos Trabalhos

  
Renata Fontes Tavares  
Secretaria da Mesa

  
Roberta Fontes Tavares

  
Carlos Paulo Bastos

  
Marcos Paulo Bastos

  
Fabio Oliveira de Souza

  
Barbara de Azevedo de Souza

VISTO  
  
Clayton Mateus do Nascimento  
Advogado  
OAB/RJ nº 178.155

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. AMARAL COSTA, 302 - CAMPO GRANDE  
CEP 22030-260 - TEL. (0XX21) 2415-7691 / 2415-7993 / 2415-7995  
TABELIA: DRA. CONCILINA HENRIQUE DE SOUZA 088633AE126347

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIEL BASTOS  
- EDIK88219-EDA, e dou fe.  
Rio de Janeiro-RJ, 03/02/2020-09:51:46. Cód.: 00634869-05.  
Sueli Pacheco da Silva - Escrevente.  
QDT, R\$1-Emolumento R\$ 5,82-Taxas R\$ 2,37-TotalR\$8,19  
Consulte em <https://www3.oj.jus.br/eletpublico>



da Nota - RJ  
Sueli Pacheco da Silva  
Escrevente  
DT 75878 Série 808

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA  
ABAIXO

Matr: 281017 - INSTITUTO REDE INCLUIR DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL INCLUSIVO, CULTURAL E DESPORTIVO

202001091624266 12/02/2020

Emot: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 4,76

Selo: EDFJ 47125 WZV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
061. 964451

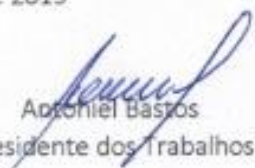
**Qualificação dos Eleitos na Assembléia de 05/11/2019**

**Cargo:** Diretor Presidente  
**Nome:** Antoniel Bastos  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Estado Civil:** Divorciado  
**Profissão:** Produtor Corporativo e Social  
**Identidade:** 09.698.486-9 – Detran  
**CPF:** 028.568.127-32  
**End. Resid:** Rua Espera Feliz nº 22 – Inhoaiba – Nova Cidade – RJ

**Cargo:** Diretor Vice-Presidente  
**Nome:** Fabio Oliveira de Souza  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Estado Civil:** Casado  
**Profissão:** Empresário  
**Identidade:** 08865592-3  
**CPF:** 037.479.207-05  
**End. Resid:** Estrada do Camorim 205 bloco 4 apto 401 Jacarepaguá

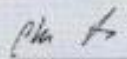
**Cargo:** Diretora Financeira  
**Nome:** Renata Fontes Tavares  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Estado Civil:** Casada  
**Profissão:** Empresária  
**Identidade:** 12117803-2  
**CPF:** 053.941.997-44  
**End. Resid:** Estrada do camorim 205 bloco 4 apto 401 Jacarepaguá

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019

  
Antoniel Bastos  
Presidente dos Trabalhos

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 281017 - INSTITUTO REDE INCLUIR DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL INCLUSIVO, CULTURAL E DESPORTIVO  
202001091624296 12/02/2020  
Emol: 286,06 Tributo: 97,25 Reemb.: 4,76  
Selo: EDFJ 47126 LRZ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em rcpjg.com.br ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Matr. 204402

